Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

Prefeitura Municipal de
PIRES DO RIO
"TRANSPARÊNCIA E TRABALHO"
Adm.. 2017 a 2020

LEI N.º 4.005/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos da Cessão Onerosa e dá outras providencias.".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos da cessão onerosa, prevista na forma da Lei Federal nº 13.885/19 e 12.276/2010, mediante orientações constantes da Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, bem como Orientação Técnica 001/2019 expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no exercício financeiro do ano vigente.

Art. 2º - Fica autorizada a criação e contabilização da Receita da Cessão Onerosa na Rubrica da Receita 1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União.

Art. 3º - Fica autorizada a utilização dos recursos em:

§ 1º - Previdenciárias, correntes ou decorrentes de parcelamentos, com o Regime próprio de Previdência Social do Município - RPPS e com o Regime Geral de Previdência - RGPS.

§ 2º - Pagamento de despesas de investimentos, como aquisição de máquinas ou equipamentos, realização de obras, aquisição de imóveis ou veículos, ou seja, as que geram um bem de capital que possa ser incorporado pelo município.

Art. 4º - Fica autorizada a criação de créditos adicionais na modalidade especial e suplementar, tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação, bem como a inclusão dos mesmos na Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO, Plano Plurianual/PPA e Lei Orçamentária Anual/LOA do Orçamento vigente até o limite do valor efetivamente arrecadado no repasse da cessão onerosa.

Art. 5º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, em 16 de dezembro de 2019.

Cleide Aparecida Veloso da Costa
Prefeita Municipal

Douglas Gonçalves Rodrigues
Secretário de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente em 16/12/2019

/nar.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046/19, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos da Cessão onerosa e dá outras providências'.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos da cessão onerosa, prevista na forma da Lei Federal nº 13.885/19 e 12.276/2010, mediante orientações constantes da Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional- STN, bem como Orientação Técnica 001/2019 expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no exercício financeiro do ano vigente.

Art. 2º - Fica autorizada a criação e contabilização da Receita da Cessão Onerosa na Rubrica da Receita 1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União.

Art. 3º - Fica autorizada a utilização dos recursos em:

§ 1º - Previdenciárias, correntes ou decorrentes de parcelamentos, com o Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS e com o Regime Geral de Previdência – RGPS.

§ 2º - Pagamento de despesas de investimentos, como aquisição de máquinas ou equipamentos, realização de obras, aquisição de imóveis ou veículos, ou seja, as que geram um bem de capital que possa ser incorporado pelo município.

Art. 4º - Fica autorizada a criação de créditos adicionais na modalidade especial e suplementar, tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação, bem como a inclusão dos mesmos na Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO, Plano Plurianual/PPA e Lei Orçamentária Anual/LOA do Orçamento vigente até o limite do valor efetivamente arrecadado no repasse da cessão onerosa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO "LIBÓRIO SILVA NETO", EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Vereadora LORENA DO VOLEI,
Presidente.

Vereador TAVARES,
Vice-Presidente.

Vereador CLÁUDIO MORAES,
1º Secretário.

Vereador WILLIAN CARNEIRO,
2º Secretário.

gtau*

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 044 /19

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei nº 049/19*, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo utilizar os recursos da cessão onerosa e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Vereador WILLIAN CARNEIRO.
Relator.

Vereadora AMÉLIA MÓVEIS.
Membro.

/glau*

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 099 /19

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei nº 049/19*, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo utilizar os recursos da cessão onerosa e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES "*GERALDO AFONSO CARNEIRO*", EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Vereador CLÁUDIO MORAES,
Presidente.

Vereadora AMÉLIA MOVEIS,
Relatora.

Vereador NENECO,
Membro.

Glau*